

CONTRATO Nº 116/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2011, CONVITE 011/2011:

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.097.391/001-20**, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 07.858.916/0001-26 situada na Rua Henrique Machado, 8 – 1º andar – Santana –Recife/PE e neste ato representada pelo SR. Leonardo Menezes de Sá CPF nº 026.803.624-11, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no processo de licitação a modalidade **CONVITE 011/2011**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A Prefeitura Municipal de Cumaru, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços da CONTRATADA, correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS**, especificados e quantificados no Termo de Referência, conforme proposta vencedora do Convite 011/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior serão plenamente executados no prazo de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

3.1 – Pela consecução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias contados após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 4.1. Os preços unitários serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses;
- 4.2. De acordo com o Art. 5º da Lei n.º 12.525 de 30/12/03, alterado pela Lei nº 12.932 de 05/12/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, obedecendo ao índice setorial da aferição da variação do custo da construção de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, conforme os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002, de 09/09/02, sendo;

Io – a data de apresentação da proposta

Ii − 12 (doze) meses após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. – As despesas com a execução do serviço objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.08 Programa de Trabalho: 1545132302.246

Natureza das Despesas 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLËNCIA

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa no valor previsto no edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

9.1. – O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente **TERMO ADITIVO**.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 10.1 Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. A CONTRATANTE poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 13.2 As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.
- 13.3 A Comarca de Cumaru será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



Rua João de Moura Borba, 224 - Centro - Cumaru - PE CEP: 55655-000 - Tel.: (81) 3644-1156 - Fax.: (81) 3644-1130

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 03 (três) testemunhas.

Cumaru, 14 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU CONTRATANTE EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR PREFEITO

CONTRATADA
CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:
1 ^a
NOME:
CPF:
2ª
NOME:
CPF:
Visto do Assessor Jurídico